



**ANEXOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023**

**ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO SEI Nº 2023/0005065**

**INTERESSADO:** Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo - EDEPE

**ASSUNTO:** Formalização de Sistema de Registro de Preços para prestação de serviços de agenciamento de hospedagem na cidade de São Paulo

**1. DA JUSTIFICATIVA**

A EDEPE realiza diversos eventos presenciais na cidade de São Paulo. Não é raro que os palestrantes e/ou participantes envolvidos sejam oriundos de cidades diversas, sendo necessária a contratação de serviços de hospedagem.

**2. DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1.** A presente contratação se enquadra na classificação de serviços comuns e tem amparo legal no artigo 1º, da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como na Lei Estadual nº 6.544/89, Decreto Federal nº 7.892/13 e Decreto Estadual nº 63.722/18.

**2.2.** A incidência da Lei Federal nº 8.666/93 decorre do Ato Normativo DPG nº 239, de 17 de abril de 2023, que dispõe sobre o marco temporal para realização de procedimentos licitatórios ou contratações diretas, fundamentados nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

**3. DO OBJETO**

**3.1.** Sistema de Registro de Preços para prestação de serviços de agenciamento de hospedagem na cidade de São Paulo, em hotéis com categoria mínima de 4 (quatro) estrelas, em quartos individuais, incluindo fornecimento de café da manhã, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações mínimas constantes deste Termo de Referência.

**4. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** O Sistema de Registro de Preços será gerenciado pela Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo - EDEPE, nos termos do Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018.

**4.2.** Para fins de referência, informam-se os dados do Órgão Gerenciador:

- Defensoria Pública do Estado de São Paulo (Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo – EDEPE).
- Endereço: Rua Líbero Badaró, nº 616, 4º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01008-000.
- CNPJ: 08.036.157/0002-60.
- A Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, tem vinculado a si o Fundo Especial de Despesa da Escola da Defensoria Pública do Estado – FUNDEPE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.886.096/0001-89, nos termos da Lei Estadual nº 12.793, de 4 de janeiro de 2008.

**4.3.** Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador comunicará à(s) Detentora(s) o(s) nome(s) do(s) responsável(is) pela fiscalização da sua execução, a ser(em) escolhido(s) dentre os servidores integrantes de seu quadro, bem como seu(s) respectivo(s) e-mail(s) e telefone(s) para contato.

**5. DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** Figurarão na condição de Órgãos Participantes aqueles que manifestarem interesse por ocasião do convite oportunamente realizado.

**5.2.** Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, os órgãos participantes comunicarão à(s) Detentora(s) o(s) nomes do(s) responsável(is) pela fiscalização da sua, a ser(em) escolhido(s) dentre os servidores integrantes de seu quadro, bem como seu(s) respectivo(s) e-mail(s) e telefone(s) para contato.

**6. DO SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (CARACTERÍSTICAS GERAIS DO HOTEL)**

**6.1.** O hotel deverá atender aos seguintes requisitos, sem prejuízo da observância às demais disposições deste Termo de Referência:

- 6.1.1.** Ser compatível com a categoria mínima 04 (quatro) estrelas das Matrizes de Classificação da Portaria do Ministério do Turismo nº 100, de 16 de junho de 2011.
- 6.1.2.** Estar localizado na cidade de São Paulo/SP, em um raio de no máximo 15 km (quinze quilômetros) do seu Marco Zero, excluídos os bairros Centro, República, Sé, Brás, Luz, Bom Retiro, Canindé e Santa Ifigênia.
- 6.1.3.** Estar adequado às normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive à Lei Federal nº 11.771/08 (dispõe sobre a Política Nacional de Turismo).
- 6.1.4.** Estar adaptado para receber pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, garantindo, inclusive, que ao menos 10% (dez por cento) de seus dormitórios sejam acessíveis, sendo certo que haja ao menos 1 (uma) unidade acessível. Referidos dormitórios deverão estar localizados em rotas acessíveis (artigo 45, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**7. DO SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (CARACTERÍSTICAS GERAIS DO SERVIÇO)**

**7.1.** As diárias de hospedagem deverão ser realizadas em quartos individuais.

**7.2.** Entende-se por diária o preço de hospedagem correspondente à utilização da unidade habitacional e dos serviços correlatos, inclusive os descritos neste Termo de Referência, observados os horários fixados para entrada (*check-in*) e saída (*check-out*).

7.3. O *check in* e o *check out* serão realizados nos seguintes moldes:

- *Check-in*: a partir das 12:00h (meio dia) do primeiro dia de hospedagem; e
- *Check-out*: até às 10:00h (dez horas da manhã) do último dia de hospedagem.

7.4. As diárias de hospedagem deverão incluir o fornecimento de café da manhã, a ser servido nas dependências do hotel.

7.4.1. Os produtos utilizados para o preparo dos alimentos deverão ser de qualidade superior.

7.4.2. Os alimentos deverão ser apresentados em ótimas condições de higiene e estar dentro do prazo de validade.

7.4.3. Os utensílios e equipamentos necessários ao adequado fornecimento da refeição deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA.

7.5. O hotel deverá fornecer aos hóspedes acesso ilimitado e gratuito à internet, via *wifi*, durante todo o período de hospedagem.

7.6. O serviço de hospedagem será destinado apenas aos hóspedes indicados pela CONTRATANTE, doravante denominados “hóspedes convidados”.

7.6.1. Na hipótese de hóspede convidado levar consigo acompanhante, todas as despesas relacionadas à hospedagem do acompanhante correrão às suas próprias expensas, não recaindo sobre a CONTRATANTE qualquer custo ou responsabilidade.

7.6.2. Compete à CONTRATADA o controle e cobrança, à parte, de todos os custos e despesas relacionadas à estadia do acompanhante.

7.7. Na hipótese de o hóspede convidado estender sua estadia para além do período solicitado pela CONTRATANTE, as respectivas tratativas e todas as despesas relacionadas correrão às expensas do próprio hóspede convidado, não recaindo qualquer custo ou responsabilidade sobre a CONTRATANTE.

7.8. As despesas referentes a frigobar, telefone, lavanderia, *room service*, bem como outras realizadas pelos hóspedes convidados e não contempladas neste Termo de Referência são de inteira responsabilidade dos mesmos, não recaindo sobre a CONTRATANTE qualquer custo ou responsabilidade.

7.9. O serviço de hospedagem deverá ser realizado no hotel indicado na proposta apresentada pela licitante vencedora durante o procedimento de licitação.

7.9.1. Excepcionalmente, caso na ocasião do recebimento da Ordem de Execução de Serviços pela CONTRATADA não haja disponibilidade de quarto compatível com as especificações deste Termo de Referência no hotel indicado durante o procedimento de licitação, caberá à CONTRATADA:

7.9.1.1. acomodar o hóspede convidado em quarto de classe superior no hotel indicado durante o procedimento de licitação, sem a cobrança de custos adicionais; ou

7.9.1.2. acomodar o hóspede convidado em quarto de hotel diverso, compatível com os requisitos constantes deste Termo de Referência, sem a cobrança de custos adicionais.

## 8. DA VISTORIA PELA CONTRATANTE

8.1. Durante a realização do Pregão Eletrônico, a CONTRATANTE poderá designar Servidor para vistoriar o hotel indicado pela licitante melhor colocada, visando a avaliação de compatibilidade e qualidade do hotel e das unidades de hospedagem, a fim de certificar o atendimento aos requisitos constantes deste Termo de Referência.

8.2. Durante a execução a Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, designar Servidor para vistoriar o hotel indicado pela CONTRATADA, visando avaliar a manutenção da compatibilidade e qualidade do hotel e das unidades de hospedagem, em relação aos requisitos constantes deste Termo de Referência.

8.3. Por ocasião da vistoria, a CONTRATANTE deverá ter acesso a licenças e/ou alvarás de funcionamento do hotel indicado e atestado de vistoria expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária, ambos dentro do prazo de validade.

## 9. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

9.1. Nos termos do Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018, estima-se que poderão ser contratadas durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a quantidade de **até 80 (oitenta) diárias de hospedagem**.

9.2. O quantitativo indicado no item anterior é meramente estimativo e não constitui qualquer compromisso futuro, nos termos do art. 15, §4º, da Lei nº 8.666/93, podendo o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participante firmar ou não contratações a partir de critérios de conveniência e oportunidade.

9.3. Deverão ser considerados, para fins de composição dos preços, todos os insumos e serviços necessários à prestação do objeto contratado, nos termos das especificações contidas nesse Termo de Referência, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais à CONTRATANTE.

## 10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada por intermédio de **Ordem de Execução de Serviços**, nos termos da respectiva Ata de Registro de Preços.

10.2. O regime de execução da contratação é o de **empreitada por preço unitário**.

10.3. A Ordem de Execução de Serviços será encaminhada à CONTRATADA por meio eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, contados da data de execução dos serviços, devendo a CONTRATADA confirmar o recebimento do documento.

10.4. A ausência de confirmação de recebimento pela CONTRATADA após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, importará na recusa da contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

10.5. Faculta-se à CONTRATANTE efetuar o cancelamento da reserva em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data prevista para entrada do hóspede convidado (*check-in*), sem a incidência de qualquer ônus.

## 11. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação terá vigência da data de recebimento da Ordem de Execução dos Serviços pela CONTRATADA até o término das obrigações por ela assumidas.

11.2. O prazo de execução será determinado em cada Ordem de Execução de Serviços.

## 12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. objeto será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de check-out do hóspede convidado e à vista do recebimento da nota

fiscal/fatura.

**12.2.** Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**12.3.** Constatadas irregularidades no serviço, que possam ser sanadas, a CONTRATANTE poderá:

**12.3.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**12.3.1.1.** Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la imediatamente, em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, mantido o preço inicialmente contratado.

**12.3.2.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**12.3.2.1.** Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la imediatamente, em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, mantido o preço inicialmente contratado.

**12.4.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, ou da conclusão das correções efetuadas com base no disposto no Item anterior, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante Atestado de Execução dos Serviços, firmado pelo/a Servidor/a responsável.

**12.5.** A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil ou técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA (CONTRATADA)**

**13.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais que forem inerentes à prestação dos serviços contratados e daquelas constantes de sua proposta comercial:

I. zelar pela fiel execução da Ata de Registro de Preços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II. designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com a CONTRATANTE;

III. não transferir a outrem a execução do objeto desta contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

IV. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação;

V. dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução da contratação;

VI. prestar à CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução da Ata de Registro de Preços;

VII. responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;

VIII. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX. não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE ou terceiro que já lhe preste serviços para atuar na execução da contratação;

X. não veicular, em hipótese nenhuma, qualquer publicidade acerca do que se refere o objeto desta contratação sem prévia anuência da CONTRATANTE;

XI. guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XII. Respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) em todos os seus termos e condições;

XIII. Dar exato cumprimento às *Leis Anticorrupção previstas no ordenamento jurídico brasileiro, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados; obrigando-se a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.*

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**14.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

I. indicar formalmente servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II. fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III. efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV. respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) em todos os seus termos e condições.

### **15. DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por servidor público regularmente designado pela CONTRATANTE sem prejuízo do acompanhamento a ser realizado pela CONTRATADA.

**15.2.** A fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

### **16. DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**16.1.** As partes comprometem-se a adotar todas as precauções necessárias durante a execução do contrato visando garantir total sigilo das informações e dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Proteção de Acesso à Informação) e Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

**16.2.** Cabe à CONTRATADA informar ao hóspede convidado, no momento do *check-in*, que todos os dados captados serão utilizados de acordo com a Política de

Tratamento de Dados determinados neste contrato, bem como à luz dos atos normativos da CONTRATANTE.

**16.3.** Para a consecução dos objetivos do Item 16.1, deverão as partes:

- I. utilizar eventuais dados coletados em razão do presente contrato, quer sejam estes obtidos diretamente com o usuário ou oriundos de qualquer banco de dados das partes, exclusivamente de acordo com a finalidade pertinente à presente contratação, vedada sua cessão a terceiros;
- II. cumprir, a todo momento, as normas de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação de violação do sistema nacional de proteção de dados;
- III. eliminar todos os dados coletados durante a execução da presente contratação no momento de seu encerramento, bem como adotar meios e sistema de segurança de proteção ao acesso destes dados enquanto necessária sua utilização, garantindo-lhes o sigilo devido, ressalvada hipótese de manutenção destes dados fundamentada em base normativa diversa;
- IV. comunicar à outra parte, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais da presente contratação;
- V. a parte será responsabilizada, pelos atos ou omissões a que der causa, por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados como pena à CONTRATADA ou à CONTRATANTE, por violarem a lei de proteção de dados.
- VI. a CONTRATADA compromete-se a não se utilizar de quaisquer técnicas de modo a reverter os processos de anonimização ou pseudoanonimização dos dados que foram repassados pela CONTRATANTE.
- VII. se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE.

## **17. DAS SANÇÕES**

**17.1.** A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ocorrência de qualquer das hipóteses constantes no artigo 78 ensejará a rescisão, na forma definida no artigo 79, acarretando as consequências enumeradas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal.

**17.2.** A CONTRATADA sujeita-se à sanção prevista no artigo 7º, da Lei do Pregão, e subsidiariamente, às previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**17.3.** As sanções de que tratam os itens 17.1 e 17.2 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo da DPG nº 237, de 28 de março de 2023 (**Anexo III da Ata de Registro de Preços**), garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções" ([www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br)), e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS" ([www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis)).

**17.4.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**17.5.** Contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas no Edital ou em seus anexos.

**17.6.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, do Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de novembro de 2022 e do Decreto Estadual nº 67.684, de 03 de maio de 2023, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88, da Lei nº 8.666/1993, e no artigo 7º, da Lei do Pregão.

**17.7.** A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

## **18. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**18.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias (Decreto nº 43.914, de 26 de março de 1999), contados da confirmação eletrônica de recebimento da nota fiscal/recibo/fatura correlata e à vista do Atestado de Execução de Serviços ou Recibo.

**18.1.1.** A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal/recibo/fatura por meio eletrônico, para o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para o e-mail: [licitacao.edepe@defensoria.sp.def.br](mailto:licitacao.edepe@defensoria.sp.def.br) ou outro e-mail indicado pela CONTRATANTE.

**18.2.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item 18.1 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/recibo/fatura, sem incorreções, a vista do Atestado de Execução dos Serviços ou Recibo.

**18.3.** O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

**18.4.** Havendo atraso no pagamento, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei Paulista de Contratos Administrativos, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

**18.5.** Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

**18.6.** Os preços são fixos e irredutíveis.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** A apresentação de proposta relacionada ao objeto do procedimento administrativo em epígrafe pressupõe ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**19.2.** Aplica à presente, o Ato Normativo da DPG nº 237, de 28 de março de 2023, bem como o Ato Normativo da DPG nº 100, de 23 de outubro de 2014.

**ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023**

**PROPOSTA COMERCIAL**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2023  
PROCESSO SEI Nº 2023/0005065  
OFERTA DE COMPRA nº 420031000012023OC00003**

**PROPOSTA**

À

Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo – EDEPE  
Rua Líbero Badaró, nº 616, 4º e 7º andares, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01008-000

OBJETO: Formalização de Registro de Preços para prestação de serviços de agenciamento de hospedagem na cidade de São Paulo, em hotéis com categoria mínima de 4 (quatro) estrelas, em quartos individuais, incluindo fornecimento de café da manhã, pelo período de 12 (doze) meses, considerando-se o quantitativo máximo estimado de 80 (oitenta) diárias, em conformidade com as especificações mínimas constantes do Termo de Referência.

Unid Medida	Quantidade estimada de diárias	Vlr Unitário	Valot Total
Diária	80	R\$ 583,13	R\$ 46.650,40

Valor total R\$ 46.650,40 (Quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

Validade da proposta: 90 (noventa) dias a contar da data da emissão da presente.

Condições de contratação: de acordo com Termo de Referência.

Dados Bancários: Banco do Brasil - Agência: 5745 - C/C 31714-4

**Identificação do licitante:**

Razão Social: CORE SERVICE EVENTOS EIRELI  
CNPJ Nº: 10.540.976/0001-00 - Inscrição Estadual: 096/3284460 - Inscrição Municipal: 52241726  
Endereço completo: Av. Montenegro, 26/602, Bairro Petrópolis, Porto Alegre-RS – CEP 90460-160  
Representante Legal: Elenita Grinberg Lewin, brasileira, viúva, maior, advogada, inscrita no CPF sob o nº. 371.147.940-53, Identidade nº 5.006.421.159  
Telefone/Fax: (51) 3022-3560 - E-mail: [licitacao@coreservice.com.br](mailto:licitacao@coreservice.com.br) / [financeiro@coreservice.com.br](mailto:financeiro@coreservice.com.br)  
**Endereço para correspondência: Av. Protasio Alves, 2966, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90.410-007.**

**Dados do hotel indicado:**

Razão social: NOVOTEL SAO PAULO JARDINS  
Endereço: Alameda Campinas, 1435 – B. Jardim Paulista – São Paulo - SP  
CNPJ: 09.967.852/0219-81  
Telefone: 21 913708821  
Endereço de e-mail: [maxwell.philips@accor.com](mailto:maxwell.philips@accor.com)  
Site (se houver): [www.novotel.accor.com.br](http://www.novotel.accor.com.br)

Declaramos que elaboramos nossa proposta atendendo a todas as condições e especificações previstas no Termo de Referência relacionado ao Processo SEI nº 2023/0005065, e que em caso de fornecimento/prestação, temos ciência de que se o produto/serviço entregue for diverso daquele ora orçado e a ser licitado, o mesmo não será aceito e o licitante terá seu nome lançado no rol das empresas sancionadas junto ao portal da transparência no sítio da DPESP, sendo impedido de licitar com este órgão durante o período que ali for determinado, sem que haja prejuízo das demais penalidades prescritas em lei.

Av. Montenegro, 26/602, Bairro Petrópolis, Porto Alegre - RS – CEP 90460-160  
Fone: (51) 3022-3560 – E-mail: [licitacao@coreservice.com.br](mailto:licitacao@coreservice.com.br); [financeiro@coreservice.com.br](mailto:financeiro@coreservice.com.br)



- Declaramos que os preços são finais e neles estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, diretos ou indiretos, relacionados à execução do objeto descrito no Termo de Referência, de forma a se constituírem na única contraprestação a ser paga pela Defensoria Pública.
- Declaramos que a proposta implica na aceitação integral e irrevogável do conteúdo descrito no Termo de Referência.
- Declaramos, ainda, que se vencedores do certame licitatório, providenciaremos a abertura da Conta Corrente junto ao Banco do Brasil no prazo de até 03 (três) dias úteis da data da publicação do resultado da licitação no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 18 de agosto de 2023.

ELENITA GRINBERG Assinado de forma digital  
por ELENITA GRINBERG  
LEWIN:3711479405 LEWIN:37114794053  
3 Dados: 2023.08.18 09:51:11  
-03'00'

Elenita Grinberg Lewin  
C I nº 5006421159-SSP/RS CPF: 371.147.940-53

10.540.976/0001-00  
Insc. Est. 096/3284460  
CORE SERVICE EVENTOS EIRELI  
AV. MONTENEGRO, 26 - SALA 602  
PETRÓPOLIS - CEP 90460-160  
PORTO ALEGRE - RS

Av. Montenegro, 26/602, Bairro Petrópolis, Porto Alegre - RS – CEP 90460-160  
Fone: (51) 3022-3560 – E-mail: [licitacao@coreservice.com.br](mailto:licitacao@coreservice.com.br); [financeiro@coreservice.com.br](mailto:financeiro@coreservice.com.br)

**ANEXO III DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023**  
**ATO NORMATIVO DPG Nº 237, DE 28 DE MARÇO DE 2023**

**Considerando** a autonomia administrativa da Defensoria Pública, instituída pelo art. 134, §2º, da Constituição Federal;

**Considerando** o disposto no art. 19, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006;

**Considerando** a necessidade de observância do devido processo legal, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e das Leis Federais nº 14.133/2021, nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002;

**Considerando** a competência concorrente da Coordenadoria Geral de Administração, da Assessoria de Convênios e da Escola da Defensoria Pública do Estado para a prática de atos e instauração de procedimentos de apuração de infração de contratos e outros ajustes no rol das atribuições de cada órgão;

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 19, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, resolve:

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O processo administrativo sancionatório, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto no presente Ato.

Parágrafo único. Aplicam-se, subsidiariamente, às regras estabelecidas neste ato, as previsões das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 ou nº 14.133/2021, conforme o caso, bem como da Lei nº 13.019/2014, além de outros diplomas legais aplicáveis às contratações, aos convênios e outras modalidades de parceria firmados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Art. 2º Consideram-se autoridades competentes para editar portaria de instauração de procedimento sancionatório e nomear a Comissão Processante Administrativa ou o/a Servidor/a que conduzirá as diligências:

I - Coordenador/a Geral de Administração;

II - Diretor/a da Escola da Defensoria Pública;

III - Defensor/a Público/a Assessor/a de Convênios.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS INSTRUMENTOS REGIDOS PELAS LEIS FEDERAIS Nº 14.133/2021, Nº 8.666/1993 e Nº 10.520/2002**

#### **Seção I**

##### **Da Fase de Conhecimento**

Art. 3º Verificados indícios de ocorrência de infração às normas referidas no art. 1º deste Ato, o/a Defensor/a Público/a ou o/a Servidor/a responsável pela condução do processo administrativo licitatório ou pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste representará ao órgão competente para a apuração dos fatos, mediante encaminhamento de memorando pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo.

Parágrafo único. Qualquer pessoa poderá apresentar à Defensoria Pública do Estado informações e notícias de fatos que possam caracterizar as infrações administrativas passíveis de apuração em procedimento sancionatório.

Art. 4º O órgão competente, designado como interessado para fins de autuação, poderá constituir Comissão Processante Administrativa – CPA ou nomear Servidor/a para realizar diligências voltadas à apuração preliminar dos fatos e das circunstâncias envolvidas na conduta.

Art. 5º Oferecida a representação e realizadas, se o caso, as diligências preliminares, a autoridade competente apresentará portaria de instauração de apuração de infração, que conterá, com o maior detalhamento possível:

I - identificação dos envolvidos;

II - narração dos fatos que constituem a conduta irregular a ser apurada;

III - remissão às normas legais, contratuais e convencionais violadas;

IV - prazo e forma para apresentação da defesa.

§1º A portaria de instauração será instruída com os documentos hábeis a demonstrar as irregularidades apontadas, sem prejuízo dos demais meios de prova que poderão ser utilizados em fase própria de instrução.

§2º A Administração poderá utilizar fotografias ou qualquer outro meio mecânico ou eletrônico, bem como laudos técnicos, a fim de comprovar a irregularidade.

Art. 6º A autoridade competente determinará a citação do interessado para apresentação de defesa.

Art. 7º Instaurado o processo sancionatório, os autos ficarão a cargo da Comissão Processante Administrativa – CPA ou Servidor/a nomeado/a, a quem incumbirá a realização dos atos de expediente para o seu devido processamento.

Art. 8º O interessado será citado por mensagem eletrônica enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, ao endereço eletrônico previamente cadastrado e por edital publicado no Diário Oficial do Estado.

§1º O prazo para apresentação da defesa escrita e especificação de provas que pretenda produzir será de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do artigo 30 ou da publicação no Diário Oficial do Estado, o que ocorrer por último.

§2º O interessado poderá constituir advogado, mediante procuração.

§3º Durante a instrução, será concedida vista dos autos ao interessado ou ao seu advogado mediante simples solicitação, ressalvados os documentos protegidos por sigilo.

Art. 9º Transcorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante Administrativa – CPA ou o/a Servidor/a nomeado/a instruirá o procedimento e remeterá os autos à autoridade competente para:

I - deferir ou indeferir, motivadamente, as provas postuladas ou produzidas pelo interessado;

II - determinar a realização das diligências que reputar pertinentes ao esclarecimento dos fatos;

III - designar audiência de instrução; ou

IV - declarar encerrada a instrução em caso de revelia, indeferimento de produção de provas ou se a representação estiver suficientemente instruída.

§1º - As provas somente poderão ser indeferidas quando ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

§2º - Na hipótese prevista no inciso IV, a instrução seguirá a previsão dos artigos 15 e seguintes.

Art. 10 Deferida a produção de provas, autorizada a realização de diligências, designada audiência de instrução ou sempre que se fizer necessário, o órgão competente para instrução poderá requisitar informações de outros órgãos diretamente, independentemente de vinculação hierárquica, mediante ofício, memorando ou envio dos autos do procedimento sancionatório, assinalando prazo para devolução.

Art. 11 Em caso de dilação probatória, o interessado será intimado para:

I - acompanhar a produção das provas orais, com antecedência mínima de 2 (dois) dias;

II - formular quesitos e indicar assistente técnico, quando necessária prova pericial, no prazo de 7 (sete) dias.

Art. 12 Declarada encerrada a instrução pela autoridade competente, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

Art. 13 Concluída a instrução, os autos serão relatados pela Comissão Processante Administrativa – CPA ou pelo o/a Servidor/a nomeado/a e encaminhados, pela autoridade competente, à Assessoria Jurídica da Defensoria Pública-Geral para análise e parecer jurídico.

Art. 14 Com a análise jurídica, os autos serão submetidos à autoridade competente prevista no art. 2º, que deverá proferir decisão devidamente motivada, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

## Seção II

### Da Fase Recursal

Art. 15 Da decisão proferida pela autoridade competente caberá recurso ao/a Defensor/a Público/a-Geral, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§1º O recurso será enviado à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que o receberá no efeito suspensivo, exceto quando se tratar de aplicação de medidas cautelares.

§2º A autoridade que proferiu a decisão poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da interposição do recurso.

§3º Caso não se retrate, a autoridade remeterá os autos à Assessoria Jurídica, para análise e parecer jurídico.

§4º Emitido o parecer jurídico, o/a Defensor/a Público/a-Geral proferirá decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

## Seção III

### Da Medidas Cautelares de Urgência

Art. 16 A autoridade competente poderá adotar medidas cautelares de urgência no curso do processo sancionatório ou de forma antecedente, bem como no âmbito do processo de acompanhamento da licitação, do contrato ou da parceria firmada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

§1º As medidas cautelares de urgência deverão ser fundamentadas na preservação do interesse público e somente serão aplicadas quando estritamente indispensáveis à eficácia do ato final, em especial, para preservação da segurança na prestação do serviço público aos usuários da Defensoria Pública.

§2º Os processos sancionatórios em que forem aplicadas medidas cautelares terão prioridade sobre todos os outros.

§3º As medidas cautelares de que trata o *caput* são aquelas previstas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, a depender do diploma de regência da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral.

§4º Ao interessado será garantido o contraditório, ainda que diferido, concedendo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação realizada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo.

§5º Havendo manifestação do interessado, antes de ser proferida a decisão pela autoridade competente, será ouvida a Assessoria Jurídica.

§6º Da decisão de que trata o parágrafo anterior, caberá recurso ao Defensor Público-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§7º O recurso será recebido com efeito suspensivo e observará, quanto à sequência procedimental, o previsto pelo artigo 15 deste Ato.

## Seção IV

### Das Sanções Administrativas

Art. 17 As penalidades a serem aplicadas em caso de procedência serão aquelas previstas nas Leis Federais nº 14.133/2021, nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de acordo com a legislação de regência da contratação.

Art. 18 Quando cabível a sanção de multa, esta não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Art. 19 As sanções de advertência e multa previstas neste Ato serão aplicadas na seguinte conformidade:

I - os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III abaixo, cumulativamente a este.

III - a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) não sendo possível apurar o valor da obrigação não cumprida, ou, sendo irrisório o valor apurado, de forma a não atingir o caráter sancionador, a aplicação da multa obedecerá a regra estabelecida pelo art. 18, atendidos os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

IV - a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,
- b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

§1º A pena de multa poderá ser cumulada com as demais penas previstas neste ato.

§2º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§3º As multas serão corrigidas monetariamente de acordo com a variação da UFESP, até a data de seu efetivo pagamento.

§4º Sendo inviável a compensação da multa com eventuais créditos retidos, o sancionado será intimado a efetuar o pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§5º Em caso de inadimplemento da multa, total ou parcial, serão adotadas as medidas cabíveis para a cobrança judicial e para a inscrição do sancionado nos cadastros de inadimplentes com o Poder Público.

Art. 20 A pena de impedimento de licitar e contratar terá prazo máximo de 03 anos e valerá no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, sendo cabível nos casos em que o sancionado:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Instituição, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Parágrafo único. As hipóteses deste artigo poderão ser ampliadas por previsão legal.

Art. 21 A pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos e será cabível nos seguintes casos:

- I – apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato
- II - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportamento de modo inidôneo ou prática de fraude de qualquer natureza;
- IV - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Parágrafo único. As hipóteses deste artigo poderão ser ampliadas por previsão legal.

Art. 22 A pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar só poderá ser aplicada pelo/a Defensor/a Público/a-Geral e dela caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§1º O/a Defensor/a Público/a-Geral poderá encaminhar os autos à Assessoria Jurídica, para análise parecer.

§2º Devolvidos os autos, o pedido de reconsideração deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

Art. 23 A pena de suspensão para licitar e contratar só poderá ser aplicada quando a contratação estiver sendo regida por legislação que autorize sua utilização.

Art. 24 A aplicação das sanções previstas neste ato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública.

## **Seção V**

### **Da Desconsideração da Personalidade Jurídica**

Art. 25 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Ato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§1º O incidente de desconsideração da personalidade jurídica será instaurado, em processo apartado, a pedido da autoridade competente, conforme art. 2º deste Ato.

§2º A instauração do incidente suspenderá o curso do processo sancionatório.

§3º Os administradores e sócios com poderes de administração serão citados, por mensagem eletrônica ou por carta com aviso de recebimento, para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§4º Decorrido o prazo para manifestações dos administradores ou sócios, os autos serão encaminhados à autoridade competente para:

- I - deferir ou indeferir, motivadamente, as provas postuladas ou produzidas pelo interessado;
- II - determinar a realização das diligências que reputar pertinentes ao esclarecimento dos fatos;
- III - declarar encerrada a instrução em caso de revelia, de indeferimento de produção de provas ou se o incidente estiver suficientemente instruído.

§5º Encerrada a instrução, os autos serão relatados e encaminhados para a Assessoria Jurídica da Defensoria Pública-Geral para análise e parecer jurídico.

§6º Com a análise jurídica, os autos serão submetidos à autoridade competente da Coordenadoria Geral de Administração, da EDEPE ou da Assessoria de Convênios, que deverá proferir decisão devidamente motivada e o processo sancionatório seguirá imediatamente seu curso.

§7º Contra essa decisão caberá recurso somente após a decisão final da aplicação de sanção, se o caso, nos termos do artigo 15 deste Ato.

## Seção VI

### Da Reabilitação

Art. 26 É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Defensoria Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§1º Havendo a reabilitação do licitante ou contratado, deverão ser retirados os lançamentos do portal da transparência, do e-sanções, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

§2º Caso a multa aplicada seja imediatamente compensada com valores retidos pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, não serão necessários os lançamentos previstos no parágrafo anterior.

## Seção VII

### Da Prescrição

Art. 27 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Defensoria Pública, e será:

I - interrompida pela instauração do procedimento sancionatório a que se refere este Ato;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

## Seção VIII

### Da Inscrição na Dívida Ativa

Art. 28 Na ocorrência da hipótese prevista no artigo 19, §5º, os autos serão encaminhados à Assessoria Jurídica para inscrição do débito na dívida ativa estadual.

§1º A inscrição na dívida ativa estadual será realizada por Servidores/as formalmente designados/as pela Coordenação da Assessoria Jurídica.

§2º Caberá ao/a Servidor/a designado/a comunicar à Procuradoria Geral do Estado de São Paulo o número da Certidão da Dívida Ativa gerada, para ciência e providências.

§3º Após a inscrição do débito na dívida ativa estadual, os autos serão instruídos com a respectiva Certidão da Dívida Ativa e devolvidos ao órgão responsável pela apuração da infração contratual.

## CAPÍTULO III

### DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA REGIDOS PELAS LEIS FEDERAIAS Nº 13.019/2014, Nº 14.133/2021, Nº 8.666/1993 E DEMAIS INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Art. 29 Aos termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres serão observados, no que couber, o disposto no Capítulo II deste Ato.

§1º Caso o procedimento sancionatório verse sobre termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, regidos pela Lei nº 13.019/2014, caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação proferir decisão em caso de arquivamento ou aplicação da penalidade de advertência.

§2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação elaborará parecer e encaminhará para decisão do/a Primeiro Subdefensor/a Público/a-Geral quando o procedimento sancionatório versar sobre as penalidades descritas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§3º Não caberá recurso na hipótese prevista no parágrafo anterior, apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§4º Poderão ser aplicadas as medidas cautelares de urgência previstas no art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos casos de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, sem prejuízo da rescisão unilateral.

§5º As penalidades a serem aplicadas em caso de procedência do procedimento sancionatório são aquelas previstas nos instrumentos de convênio e demais parcerias, de acordo com a respectiva legislação de regência.

§6º As sanções aplicáveis em casos de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação são aquelas listadas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, cabendo:

I – advertência, na hipótese de descumprimento de obrigação por organização da sociedade civil sem anterior condenação;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de reincidência em infração de maior potencial ofensivo e naquelas listadas no art. 20;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, na hipótese de infração realizada com dolo e que cause grave dano à Administração Pública;

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Todos os prazos para apresentação de defesa, recursos ou pedidos de reconsideração mencionados nesse Ato serão contados a partir do dia útil subsequente ao envio de intimação por mensagem eletrônica enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, ao endereço eletrônico previamente cadastrado.

Art. 31 Salvo disposições em contrário, as intimações dos despachos, decisões interlocutórias e finais serão feitas por mensagem eletrônica enviada pelo Sistema

Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, ao endereço eletrônico previamente cadastrado.

§1º São válidas as intimações dirigidas ao endereço eletrônico previamente cadastrado do interessado, declinado no instrumento contratual ou convencional, cumprindo-lhe atualizar o respectivo endereço eletrônico sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

§2º Sem prejuízo da regra prevista pelo *caput*, o dispositivo da decisão que encerrar a fase de conhecimento será publicado no Diário Oficial do Estado após o transcurso do prazo recursal.

Art. 32 As petições serão encaminhadas pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, mediante cadastro do interessado como usuário externo, sendo consideradas, para efeito de prazo, a data de *upload* no sistema.

Art. 33 O procedimento sancionatório será sigiloso até decisão final, salvo em relação ao interessado, seu procurador ou terceiro que demonstre legítimo interesse.

Parágrafo único. Incidirá em infração disciplinar grave o/a Servidor/a que, por qualquer forma, divulgar irregularmente informações relativas à acusação, ao acusado ou ao procedimento.

Art. 34 O/A Coordenador/a Geral de Administração, o/a Diretor/a da EDEPE e o/a Defensor/a Público/a Assessor/a de Convênios poderão estabelecer, mediante portaria, normas complementares às estabelecidas no presente ato, regulamentando os procedimentos no âmbito das respectivas Unidades.

Art. 35 O presente Ato aplica-se aos processos administrativos sancionatórios para os quais não tenha havido decisão administrativa irreversível, no que couber.

Art. 36 Quando este Ato não dispuser sobre prazo específico para a prática do ato, deverão ser respeitados aqueles previstos em legislações subsidiárias.

Art. 37 As normas estabelecidas neste Ato deverão constar em todos os instrumentos convocatórios, contratos administrativos efetivamente celebrados, termos de convênio e parcerias efetivamente assinados.

Art. 38 As disposições deste Ato aplicam-se aos contratos ou instrumentos substitutivos que, nos termos da legislação vigente, forem realizados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 39 O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014 e as demais disposições em contrário.

#### **ANEXO IV DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023**

#### **ATO NORMATIVO DPG Nº 239, DE 17 DE ABRIL DE 2023**

*Dispõe sobre o marco temporal para realização de procedimentos licitatórios ou contratações diretas, fundamentados nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.*

**Considerando** a publicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

**Considerando** a faculdade prevista no art. 191, *caput*, bem como o prazo indicado no art. 193 da referida lei, com a alteração operada pela Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023;

**Considerando** a necessidade de normatização interna acerca do ato administrativo que fixará o marco temporal para a realização de procedimentos licitatórios ou contratações diretas, fundamentados na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002;

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, com fundamento no art. 19, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 988, de 09 de janeiro de 2006, RESOLVE:

Art. 1º As contratações iniciadas no âmbito da Defensoria Pública do Estado até 29 de dezembro de 2023 poderão ser regidas pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 10.520/2002, desde que na manifestação de conveniência e oportunidade feita pelo/a Coordenador/a Geral de Administração ou Diretor/a da EDEPE, ou no termo de referência (ou projeto básico), devidamente aprovado pela autoridade competente, conste a opção pela legislação aplicável, e desde que a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023.

§1º Caso a conveniência e oportunidade já tenham sido declaradas até a data de publicação deste Ato, a opção deverá constar do termo de referência (ou projeto básico), que será aprovado pela autoridade competente.

§2º Fica vedada a combinação de regimes jurídicos em uma mesma contratação.

Art. 2º A partir de 1º de maio de 2023, a Defensoria Pública do Estado passará a aplicar gradativamente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em contratações específicas definidas em Portaria Conjunta, a ser emitida pela Assessoria Jurídica, pela Coordenadoria Geral de Administração - CGA e pela Escola da Defensoria Pública - EDEPE, continuando a aplicar nas demais contratações, até 29 de dezembro de 2023, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 3º Este ato deverá ser parte integrante de todos os editais lançados e contratos celebrados pela Defensoria Pública do Estado, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o Ato Normativo DPG nº 236, de 21 de março de 2023, além das demais disposições em contrário.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Thomaz Fiterman Tedesco, Defensor Público Coordenador da Assessoria Jurídica**, em 28/08/2023, às 15:50, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Stephanie Asquini, Assistente Técnica**, em 29/08/2023, às 17:28, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Diniz Goncalves Silva, Assistente Técnica**, em 29/08/2023, às 17:30, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **ELENITA GRINBERG LEWIN, Usuário Externo**, em 30/08/2023, às 09:59, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Krahenbuhl Silveira Fontes Piccina, Diretor da Escola da Defensoria Pública**, em 30/08/2023, às 11:21, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade\\_documento](https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento) informando o código verificador **0590629** e o código CRC **5C648C19**.

Rua Líbero Badaró, 616 4.º andar - Bairro Centro - CEP 01008-000 - São Paulo - SP - [www.defensoria.sp.def.br](http://www.defensoria.sp.def.br)

2023/0005065

SACL EDEPE - 0590629v7